

CONSULTA PRÉVIA

**CONTRATO PARA A COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA E
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO NO
ÂMBITO DA EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
ATIVIDADES OCUPACIONAIS E LAR RESIDENCIAL**

PROCEDIMENTO N.º 01/FISCALIZAÇÃO/2022

CONVITE

CONVITE

1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pela Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais, pessoa coletiva n.º 500847711, com sede em Rua do Compromisso, n.º 50, 8000-252 Faro, com o número de telefone 00351 – 289 880 700, endereço eletrónico aapacdm@aapacdm.com e com a página Web www.aapacdm.com (de ora em diante designado por “**Entidade Adjudicante**”).

2 - Objeto do contrato

2.1 - O presente procedimento de consulta prévia visa a celebração de um contrato para a coordenação e fiscalização de obra e coordenação da segurança e higiene no trabalho no âmbito da empreitada para construção do Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial, a localizar num lote de terreno cedido pelo Município de Faro, sito na Rua Natália Correia (Urbanização Senhora da Saúde), na Lejana, em Faro, em conformidade com os termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos;

3 - Tipo de procedimento e fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento de consulta prévia é adotado ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado apenas por “**CCP**”).

4 - Fundamentos para a não divisão em lotes do objeto do procedimento

A decisão de não contratação da presente Coordenação e Fiscalização de Obra e Coordenação de Segurança e Higiene no Trabalho por lotes por se tratar de uma única obra de construção e, por isso, insuscetível de divisão em troços ou partes que possam ser autonomizáveis umas das outras.

Pelo exposto, existe fundamento para a não contratação por lotes, nos termos do do artigo 46.º-A do CCP.

5 - Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar, de autorização de despesa, de aprovação das peças do procedimento e de designação do Júri foi tomada por deliberação da Direção da Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais, de 15-06-2022

6 - Júri

- 6.1 -** O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por 5 elementos (3 efetivos e 2 suplentes), designado pelo órgão competente para a decisão de contratar e cuja composição se encontra plasmada na decisão de contratar.
- 6.2 -** São delegadas no Júri, com reserva de avocação, nos termos do disposto nos artigos 69.º, n.º 2, e 109.º, n.º 1 do CCP, todas as competências atribuídas pelo mesmo Código ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, as competências para prestação de esclarecimentos, prorrogação de prazo para apresentação de propostas e classificação de documentos das propostas, com exceção das competências previstas na parte final do referido n.º 2 do artigo 69.º do CCP.
- 6.3 -** O órgão competente para a decisão de contratar pode, caso considere conveniente, designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

- 6.4 - Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

7 - Plataforma eletrónica

- 7.1 - O presente procedimento é integralmente tramitado na plataforma eletrónica com o endereço www.acingov.pt.
- 7.2 - O acesso e a utilização da plataforma eletrónica pelos interessados e pelos concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor e/ou a substitua.
- 7.3 - Em caso de dúvida sobre a credenciação, *interfaces*, compatibilidades, aplicações e *software* necessários, funcionalidades, modo de funcionamento e utilização da plataforma eletrónica em geral, devem os interessados ou concorrentes, oportuna e antecipadamente em relação ao termo do prazo para a prática de qualquer ato previsto no presente Programa do Procedimento, contactar o suporte técnico da mesma.

8 - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças do procedimento:

- 8.1 - Os esclarecimentos necessários para boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, a quem deverão ser apresentados, por escrito e através da plataforma eletrónica referida no número 7.1. *supra*, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8.2 - Dentro do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, através da plataforma eletrónica no número anterior.

8.3 -A apresentação da lista referida no número anterior deve conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
- b) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

8.4 - O Júri presta os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica no número 7.1. *supra*, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP.

8.5 - Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar tem a faculdade de, por sua iniciativa, suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se reputar necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões, designadamente, para evitar os efeitos identificados na parte final da alínea b), do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

8.6 - Os esclarecimentos e retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

9 - Concorrentes

Sem prejuízo do disposto no número 11.3., podem apresentar proposta no presente procedimento os interessados que não se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que cumpram as disposições estabelecidas nos números seguintes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10 -Agrupamentos

10.1 - É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de concorrentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, cumulativamente, concorrentes e integrar outro agrupamento concorrente neste procedimento.

10.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta.

10.4 - Após a adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, deverão associar-se na modalidade de consórcio externo.

10.5 - O contrato de consórcio deve consagrar expressamente o seguinte, sob pena de caducidade da adjudicação:

- a. A parte da obra que cada um dos seus membros se compromete a executar e o respetivo valor dos trabalhos.
- b. Assunção perante a Entidade Adjudicante, por todos os membros do consórcio, de uma responsabilidade solidária pela execução integral das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- c. Identificação do representante comum das entidades que compõem o consórcio que terá a função de chefiar e representar perante a Entidade Adjudicantes e que, para além das tarefas no seio do agrupamento, terá ainda o encargo da coordenação dos trabalhos, respondendo pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.

11 - Documentos que constituem a proposta

11.1 - A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de **aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP e que consta como Anexo 1 do presente Programa do Procedimento;

- b) Declaração do concorrente que contenha o **preço contratual global** proposto elaborado de acordo com o Anexo 2 ao presente Convite, devendo os valores ser arredondados até à segunda casa decimal;
- c) Documento com a discriminação da **Área Geral de atuação, Metodologia de atuação, Constituição da equipa de trabalho e preço detalhado dos trabalhos**;
- d) Acreditações e Credenciais profissionais dos concorrentes;
- e) Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação dos atributos da sua proposta.

11.2 - No caso de agrupamento de concorrentes e/ou de recurso a subcontratados, a proposta deve discriminar, ainda, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos membros do agrupamento se propõem executar.

11.3 - No caso em que o concorrente se encontre numa das situações de impedimento previstas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, poderá apresentar proposta, a qual não será excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, caso o concorrente demonstre perante a Entidade Adjudicante, e esta aceite, que possui idoneidade para a execução do contrato e que os interesses que justificam os impedimentos verificados não ficam afetados; para os efeitos deste número, o concorrente deverá assinar, sob reserva, o Anexo 1 referido na alínea a) do número 11.1, indicando concretamente nesse documento quais a(s) alínea(s) dos impedimentos que se verificam em relação a si, devendo, ainda, apresentar um documento apenso ao Anexo 1 onde conste a demonstração de idoneidade e os fundamentos para a relevação dos impedimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos

12 -Idioma dos documentos da proposta

- 12.1** - Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 12.2** - Excetuam-se do disposto no número anterior, os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, bem como os documentos a que se refere a alínea d) do número 11.1. os quais poderão ser redigidos em língua inglesa ou espanhola.
- 12.3** - Excetuam-se, igualmente, do disposto no número 12.1., a utilização, pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecida e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do contrato, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito daquele setor e áreas de atividade.
- 12.4** - Caso alguns documentos se encontrem total ou parcialmente redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser obrigatoriamente acompanhados de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece, em qualquer caso, sobre a redação original.

13 -Propostas com variantes e propostas desconformes com os termos do Caderno de Encargos

- 13.1** - Não são admissíveis propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, sob pena de exclusão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 13.2** - No caso de ser apresentada uma proposta base e uma ou várias variantes, apenas a(s) proposta(s) variante(s) deverão ser excluídas.

13.3 - Serão, igualmente, objeto de exclusão, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, as propostas cujo conteúdo seja desconforme com os aspetos da execução do contrato previstos no Caderno de Encargos.

14 - Prazo de apresentação das propostas

14.1 - As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida no número 7.1. *supra*, até às 23h59m59s do 9.º dia a contar da data de envio do presente Convite, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

14.2 - Além do dever dos concorrentes expresso no número 7.3. do presente Convite, os concorrentes devem, também, prever o tempo necessário para o carregamento das propostas na plataforma eletrónica, bem como para a aposição da respetiva assinatura eletrónica qualificada em todos os ficheiros que as compõem, em função do tipo de acesso à Internet de que disponham, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número anterior, correndo o risco de entrega da proposta integralmente por conta do concorrente.

15 - Modo de apresentação das propostas

15.1 - Os documentos da proposta identificados nas alíneas a) a e) do número 11.1 devem ser individualizados, autonomizados e organizados, devendo a cada uma dessas alíneas corresponder um ficheiro informático distinto (que não seja ficheiro de compressão), devendo cada um destes ficheiros conter **todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas** a que o mesmo corresponda.

15.2 - Os ficheiros informáticos referidos no número 15.1. que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos ficheiros, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no

artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de a proposta ser excluída. Se um ficheiro contiver vários documentos, a assinatura eletrónica qualificada do ficheiro é suficiente para que se considerem assinados todos os documentos nele contidos.

- 15.3** - Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, organizados nos termos referidos nos números anteriores, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão; no entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente assinado(s), sendo, nesse caso, obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos números anteriores. Assim, não se considera cumprida a exigência prevista no presente número quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado, caso em que a proposta deverá ser excluída.
- 15.4** - Os certificados qualificados de assinatura eletrónica devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.gov.pt.
- 15.5** - Para efeitos do disposto nos números anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento.
- 15.6** - A não apresentação do(s) documento(s) a que se refere a parte final do número anterior constitui uma irregularidade suprável nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, desde que o documento oficial em causa permita certificar que, **à data de apresentação da proposta**, o(s) signatário(s) da proposta se encontram dotados dos poderes necessários para vincular o concorrente.

15.7 - No caso em que algum dos documentos da proposta não possa ser materialmente submetido por via eletrónica, poderá o mesmo ser apresentado no gabinete da Direção de Serviços, na Rua do Compromisso, n.º 50, 8000-252 Faro, em mão, durante o período normal de expediente, das 09h00 às 17h00, ou por meio de correio registado, nos termos e com as menções constantes do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

16 -Prazo da obrigação de manutenção das propostas

16.1 - O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, a contar da data de termo do prazo para a sua apresentação, conforme fixado no número anterior.

16.2 - O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos caso o concorrente não se oponha a tal prorrogação, mediante comunicação escrita dirigida à Entidade Adjudicante através da plataforma eletrónica indicada no número 7.1. *supra* dentro do termo inicial ou de alguma das suas prorrogações

17 -Fase de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18 -Preço base

18.1 - O preço base do presente procedimento é de 43.500,00€ (quarenta e três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

18.2 - Os preços indicados na proposta não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

18.3 - Em caso de divergência entre os preços indicados por extenso e os preços indicados por algarismos, prevalecem os primeiros.

18.4 - Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

19 -Fundamentação do preço base

O preço base do presente procedimento foi determinado através de consulta preliminar ao mercado, na modalidade de solicitação de informações prestadas por uma entidade com experiência técnica na matéria em causa, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, a qual teve em conta os preços atualizados de mercado para todos os trabalhos objeto do Contrato a celebrar, por referência ao projeto de construção.

20 - Critério de adjudicação e desempate

20.1 - A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, base no seguinte fator

Fatores	Ponderação
Fator 1 – Preço	100 %

20.2 - Caso a aplicação do critério definido no número anterior determine o empate entre duas ou mais propostas classificadas no primeiro lugar, impedindo a adjudicação, o desempate far-se-á através de sorteio, a realizar num ato público, para o qual deverão ser convidados a estar presentes todos concorrentes, devendo nele participar os concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas.

21 - Documentos de Habilitação

21.1 - De acordo com o estipulado no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II do CCP e que consta como Anexo 3 ao presente Convite;
- b) Documentos comprovativos, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP designadamente:
 - i. Certificado do Registo Criminal do Adjudicatário e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma, caso o Adjudicatário seja uma pessoa coletiva;
 - ii. Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente, caso o Adjudicatário seja uma pessoa coletiva; e

21.2 - No mesmo prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, o Adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Indicação do código de acesso para consulta da Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso o Adjudicatário seja uma pessoa coletiva;
- b) Contrato de Consórcio celebrado entre os membros do Agrupamento adjudicatário (se aplicável);
- c) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato;

d) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do contrato; e

e) Procuração (se aplicável).

21.3 - No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, todos os seus elementos devem apresentar os documentos de habilitação a que se referem as alíneas a) a c) do número 21.1 e a alínea a) do número 21.2.

21.4 - No caso de indicar subcontratados na sua proposta, o Adjudicatário deve entregar os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a c) do número 21.1 em relação a todos eles.

21.5 - Os documentos devem ser apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante referida no número 7.1. *supra*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

21.6 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do Adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias

21.7 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido 3 (três) dias úteis para a supressão dos mesmos.

21.8 - Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.

22 - Confirmação de compromissos de terceiras entidades

Caso, de acordo com a proposta adjudicada, se encontrar previsto que o Adjudicatário irá recorrer a entidades terceiras para efeitos da execução de algumas das prestações do contrato a celebrar, deverá este apresentar, no mesmo prazo concedido para a apresentação dos

documentos de habilitação, declaração emitida por aquelas entidades, nos termos da qual, se comprometam, de forma expressa, inequívoca e incondicional, a prestar os serviços nos termos previstos no Caderno de Encargos, conforme modelo constante no Anexo 4 ao presente Convite.

23 - Caução:

Não haverá lugar a caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

24 - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do Adjudicatário.

25 - Outorga do Contrato

O Contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º, n.º 1 do CCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação da minuta pelo adjudicatário.

26 - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Convite, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação presentemente em vigor, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo 1

(Modelo de declaração conforme o modelo constante do Anexo I ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do número 11.1 do presente Convite)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*),... (*data*),... [*assinatura (4)*].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo 2

(Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do número 11.1 do presente Convite)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e demais peças de procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato a celebrar em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo preço contratual total de(*indicação do valor em algarismos e por extenso*) e de acordo com as demais condições constantes dos documentos que anexa:

(...)

... (*local*), ... (*data*), ...(*assinatura (3)*).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo 3

(Modelo de declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea a) do número 21.1 do presente Convite)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [*ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)*] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo 4

(Modelo de declaração a que se refere a o número 22 do Programa do Procedimento)

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento de ... (designação e número do procedimento em causa) e, bem assim, da Proposta adjudicada, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga, de forma incondicional, a prestar os serviços objeto do Contrato e a cumprir as demais obrigações que lhe incumbem, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, e pelos preços e condições constantes da Proposta adjudicada, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(...)

... (local), ... (data), ... (assinatura).

(1) Aplicável apenas a fornecedores que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o fornecedor ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Assinado por: Jorge Manuel
Raminhos Leitão
Identificação: BI02315356
Data: 2022-06-23 às 11:01:18

com
)

www.aapacdm.com